



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.479, DE 29 DE MAIO DE 1.996.-

Altera a redação dos artigos 1º e 2º, cria o artigo 3º e renomeia o artigo 3º da Lei 3.082, de 29.06.93 - Isenção do IPTU.-

O Vereador SYLVIO MIGUEL CADEMARTORI MENDINA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'ANA do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.082, de 29.06.93, que passam a ser as seguintes:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o contribuinte que possua um único imóvel, destinado a sua própria moradia e que comprove perceber renda familiar mensal não superior a 301,68 UFIRs."

"Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, deverá ser requerida até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, com efeito para o exercício seguinte."

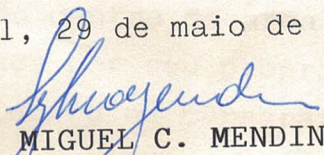
Art. 2º - Fica acrescentado um artigo na Lei nº 3.082, de 29.06.93, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam isentos do pagamento do imposto de que trata a presente Lei, os servidores públicos municipais, ativos e inativos, mediante comprovação de que se trata de propriedade única e que se destina à própria moradia".

Art. 3º - Fica alterada a numeração do art. 3º da Lei nº 3.082, de 29.06.93, que passará a ser artigo 4º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 29 de maio de 1.996.-


Vereador SYLVIO MIGUEL C. MENDINA

P r e s i d e n t e

Registre-se e Publique-se: